



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 06/2025

Campo do Meio, 16 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º**
06/2025.

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

*“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL
DE DOMÍNIO PÚBLICO E SUA POSTERIOR
DOAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO
DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Desta forma, em relação ao projeto encaminhados, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de ORDINÁRIO, ante as justificativas que acompanham este projeto, para apreciação do referido Projeto na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06 DE 16 DE MAIO DE 2025



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO E SUA POSTERIOR DOAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 18, caput, da Constituição Federal, e no art. 136 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área abaixo discriminada, passando a integrar o patrimônio dominial do Município de Campo do Meio, nos termos da legislação vigente, os seguintes bens imóveis:

Descrição do Imóvel:

Localização: Jardim Ismael

Área: 2.500 m² da área total de 7.411,26m²,

Matrícula: 23.341, Livro 2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado no art. 1º para a construção e instalação de um Centro de Reabilitação em Saúde, destinado a oferecer serviços gratuitos de reabilitação à população do Município de Campo do Meio, em consonância com as políticas públicas de saúde e assistência social.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Art. 4º Nas hipóteses em que a Organização da Sociedade Civil não se configure como prestadora de serviços de saúde, mas atue em ações classificadas como promoção à saúde, especialmente aquelas voltadas à redução de riscos à saúde, a parceria firmada com o Poder Público será regida pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A Lei nº 13.019/2014 não se aplica às parcerias firmadas na área da saúde que tenham por objeto a participação da iniciativa privada na complementação dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), hipótese em que deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º São requisitos para a participação no Chamamento Público e para a efetiva doação do imóvel:

I - Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, legalmente constituída e em regular funcionamento há, no mínimo 5 (cinco) anos, comprovados mediante apresentação de documentos comprobatórios.

II - Possuir experiência comprovada na área de saúde e/ou assistência social, especialmente na gestão de serviços de reabilitação, demonstrada mediante apresentação de documentos comprobatórios.

III - Apresentar projeto técnico detalhado e consistente para a construção e gestão do Centro de Reabilitação em Saúde, contendo, no mínimo:

a) Descrição dos serviços a serem oferecidos, com indicação do público-alvo e das metas a serem atingidas.

b) Plano de gestão e sustentabilidade financeira do Centro, com indicação das fontes de recursos e das despesas previstas.

c) Cronograma de execução das obras, com prazos para início e conclusão.

d) Planta baixa e projeto arquitetônico do Centro, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

IV - Apresentar declaração de compromisso de cumprimento dos encargos estabelecidos no art. 6º desta Lei.

V - Apresentar certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, expedidas pelas autoridades competentes.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

VI - Apresentar plano detalhado de custos, com a indicação das despesas que serão custeadas pela própria entidade e as que serão custeadas pelo Município, se houver, incluindo as despesas com a elaboração de projetos, obtenção de licenças, construção, equipamentos, mobiliário, contratação de pessoal, manutenção e operação do Centro de Reabilitação em Saúde.

Art. 6º A entidade selecionada no Chamamento Público deverá cumprir os seguintes encargos:

I - Apresentar, no prazo de 15 dias, a contar da data de assinatura do termo de doação, o projeto arquitetônico, memorial descritivo, plantas e o cronograma de execução das obras do Centro de Reabilitação em Saúde, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município.

II - Iniciar as obras de construção do Centro de Reabilitação em Saúde no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de aprovação do projeto arquitetônico.

III - Concluir as obras de construção do Centro de Reabilitação em Saúde no prazo máximo de 3 (Três) anos, a contar da data de início das obras.

IV - Manter em funcionamento o Centro de Reabilitação em Saúde, oferecendo serviços gratuitos de reabilitação à população do Município de Campo do Meio, por um período mínimo de 30 (trinta) anos, a contar da data de conclusão das obras.

V - Atender, prioritariamente, a população de baixa renda do Município de Campo do Meio, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de reabilitação.

VI - Apresentar, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no Centro de Reabilitação em Saúde, comprovando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, bem como a qualidade dos serviços oferecidos.

VII - Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Administração Municipal, permitindo o acesso aos documentos e informações relacionados à gestão do Centro de Reabilitação em Saúde.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

VIII - Arcar com todas as despesas relacionadas à Registro no Cartório de Imóveis, construção, equipamentos, operação e manutenção do Centro de Reabilitação em Saúde, funcionalismo, ressalvadas as despesas expressamente assumidas pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Doação.

Art. 7º A doação do imóvel será formalizada mediante Termo de Doação, que deverá conter, além das cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, as seguintes disposições:

I - Descrição detalhada do imóvel, com indicação de sua localização, área, limites e confrontações.

II - Identificação completa da entidade donatária, com indicação de seu nome, CNPJ, endereço e representantes legais.

III - Finalidade específica da doação, que é a construção e instalação do Centro de Reabilitação em Saúde.

IV - Encargos a serem cumpridos pela entidade donatária, com indicação dos prazos e condições para o seu cumprimento.

V - Cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento dos encargos estabelecidos.

VI - Foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do Termo de Doação.

VII - Detalhamento das despesas que serão custeadas pela entidade donatária e das obrigações do Município, se houver.

Art. 8º O descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos no art. 6º desta Lei implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização à entidade beneficiária pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo único - não podendo haver qualquer modificação, alienação a qualquer título dos fins a que se destina sob pena de revogação imediata da doação.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Art. 9º A avaliação prévia do imóvel a ser doado, realizada por Órgão responsável pela avaliação, concluiu que o valor de mercado do bem é de R\$ 492.850,00 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo as taxas e emolumentos cartorários para a desafetação do imóvel.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Meio, 16 de maio de 2025.


Samuel Azevedo Marinho

Prefeito do Município de Campo do Meio/MG



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo autorizar a desafetação de um bem imóvel de domínio público e sua posterior doação para a construção e instalação de um Centro de Reabilitação em Saúde no Município de Campo do Meio.

A proposição justifica-se pelo relevante interesse público em promover a ampliação e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população, especialmente na área de reabilitação, que se mostra carente de recursos e infraestrutura adequados.

A doação do imóvel, a ser realizada mediante Chamamento Público, garantirá a seleção da entidade mais qualificada para a implantação e gestão do Centro de Reabilitação em Saúde, assegurando a efetiva construção e o funcionamento do Centro, proporcionando benefícios significativos para a saúde e o bem-estar da comunidade de Campo do Meio.

A lei estabelece requisitos claros e objetivos para a participação no Chamamento Público e para a efetiva doação do imóvel, bem como os encargos a serem cumpridos pela entidade selecionada, garantindo que o imóvel seja utilizado para a finalidade específica e que os serviços de reabilitação sejam oferecidos de forma gratuita e contínua à população.

A lei também prevê a divisão de responsabilidades entre o Município e a entidade donatária em relação às despesas com a construção e operação do Centro de Reabilitação em Saúde, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a sustentabilidade financeira do projeto a longo prazo.

A lei também prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos encargos, assegurando a proteção do patrimônio público e o cumprimento do interesse coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição, que certamente contribuirá para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população de nosso Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Campo do Meio/MG, 16 de maio de 2025.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal